

CEDI - P. I. B.
DATA 22.10.91
KPD00022

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 11 10 91

PG. : 22298

SEÇÃO I

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena KAMPA DO RIO AMÔNEA, constante do Processo FUNAI/BSB/2312/91.

Nº 513 — CONSIDERANDO que a Área Indígena Kampa do Rio Amônia, localizada no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 009/CEA de 28 de agosto de 1991, da Resolução nº 007/CEA de 29 de agosto de 1991 e Despacho do Presidente nº 007/PRES/CEA/91 de 29 de agosto de 1991, publicados no D.O.U de 27 de setembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Kampa, conforme determinações legais, resolve:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena KAMPA DO RIO AMÔNEA, com superfície aproximada de 91.200 ha (noventa e um mil e duzentos hectares) e perímetro também aproximado de 160 km (cento e sessenta quilômetros), assim delimitado: NORTE: A presente descrição inicia-se no Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'10"S e 72°56'30"Wgr., situado na divisa Brasil/Peru, na cabeceira do Igarapé Artur; daí, segue pelo cãtado Igarapé, pela margem direita, sentido jusante, até a confluência com o Rio Amônia, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'22"S e 72°54'00"Wgr.; daí, segue pelo Rio Amônia, pela margem esquerda no sentido montante até a confluência com o Igarapé Montevideo de Baixo, no Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 09°07'20"S e 72°53'30"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé Montevideo de Baixo, pela margem esquerda, no sentido montante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09°09'20"S e 72°51'45"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 90°00' e 2.200 m, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09°09'20"S e 72°50'35"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Arara. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Arara, no sentido montante até encontrar o marco de fronteira Brasil/Peru número 39, de coordenadas geográficas 09°24'42,01"S e 72°48'12,57"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute de 270°00' e distância aproximada de 44.800 m, até encontrar o marco de fronteira Brasil/Peru número 41 de coordenadas geográficas 09°24'42,01"S e 73°12'42,83"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas que define a fronteira Brasil/Peru até encontrar o Ponto 01, inicial dessa descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.